

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº _____, de 2017.
(Do Deputado Marco Tebaldi)

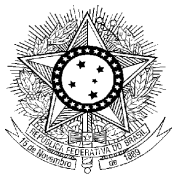
Solicita a redistribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 578/2016, para que a Comissão de Defesa do Consumidor seja incluída no rol das Comissões que devam se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 141, combinado com o art. 53, inciso I, e art. 139, inciso II, *alínea "a"*, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a redistribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 578/2016, de autoria do Senado Federal - Senador Humberto Costa, que *"Susta o art. 13 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), que dispõe sobre as condições gerais de transporte aéreo"*, para que a Comissão de Defesa do Consumidor seja incluída no rol das Comissões que devam se manifestar sobre o mérito da proposição, visto que o Projeto disciplina hipótese de relação de consumo enquadrado no campo temático da Comissão de Defesa do Consumidor, conforme tipificado no art. 32, inciso V, do RICD.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Decreto Legislativo nº 578/2016, de autoria do Senado Federal, Senador Humberto Costa, *"susta o art. 13 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), que dispõe sobre as condições gerais de transporte aéreo"*, foi distribuído para análise às Comissões de Viação e Transporte (CVT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeito à apreciação do Plenário. Por despacho dessa Presidência, os Projetos de Decretos Legislativos nºs 562/2016, 563/2016, 564/2016, 565/2016, 566/2016, 567/2016, 568/2016, 575/2016 e 576/2016 foram apensados ao PDC nº 578/2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O art. 13 da Resolução nº 400/16 da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) permite às companhias aéreas cobrar tarifas adicionais, ao determinar que: “o transporte de bagagem despachada configurará contrato acessório oferecido pelo transportador”. Atualmente, as empresas são obrigadas a oferecer gratuitamente uma franquia de 23 quilos para passageiros domésticos e de duas malas de 32 quilos para voos internacionais. Tal medida irá afetar milhões de consumidores que utilizam esse serviço.

O serviço de transporte de bagagem prestado pelas empresas aéreas configura-se relação de consumo, conforme prescreve o art. 3º, § 2º da Lei 8.078, de 1990 - o Código de Defesa do Consumidor, ao dispor que “serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração”. Verifica-se, assim, a necessária análise e discussão dessa matéria no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor sob a ótica da relação de consumo e da defesa do Consumidor, conforme está tipificado no art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ressalta-se, ainda, que a discussão dessa matéria já se iniciou no âmbito desta Comissão, inclusive com apresentação, por parte de membros deste colegiado, de projetos de decreto legislativo, os quais se encontram apensados ao PDC nº 578/2016.

Diante do exposto, solicito a redistribuição do PDC nº 578/2016, no sentido de incluir a Comissão de Defesa do Consumidor - CDC, no rol das Comissões que devam se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão, de março de 2017.

Deputado MARCO TEBALDI (PSDB/SC)
Presidente